



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018 PROCESSO Nº 32/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa, que oferecerá serviços, através de Auxiliar Administrativo, Recepcionista e Telefonista, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE necessita assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto da contratação temporária e terceirizada. Além disso, Vale salientar que as atividades com referência ao Item 1, ou seja, auxiliar administrativo eram realizadas por um funcionário, desligado por óbito em 12/02/2018.

2.2 Importante frisar ainda que a contratação destes serviços vai ao encontro da necessidade da Administração em atender os membros e servidores nas demandas específicas dos setores de forma a não comprometer a funcionalidade do órgão.

2.3 Além disso, o Cremepe não disponibiliza da mão de obra solicitada no objeto do Pregão, dentre os seus funcionários fixos/concursados. Nesse caso, a única solução encontrada é a terceirização do serviço, uma vez não faz parte da atividade fim do órgão.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados no prédio sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, localizado à Rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro, Recife - PE.

4. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.

4.1. Com relação ao Item 01 auxiliar Administrativo os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.1.1 Ordenar, receber, guardar e distribuir documentos expedidos e recebidos pela instituição;

4.1.2 Preparar documentos e correspondências para remessa;

4.1.3 Realizar serviços de fotocópias, digitalização e numeração de documentos; e

4.1.4 Prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Cremepe.

4.1.5 *Antes da execução dos serviços, a contratada deverá comprovar, junto ao Departamento de Recursos humanos do Cremepe, que o Profissional possui as seguintes qualificações mínimas:*

a) Ensino médio completo (através da ficha 19 do profissional);

b) Conhecimento de informática na utilização de softwares para escritório, por exemplo ambiente Windows/software livres, editor de texto, planilha e correio eletrônico (através de certificados de no mínimo 20 horas/aula);

c) Experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses (através de contrato de trabalho/Carteira de trabalho).

4.2 Com relação ao Item 02 Recepcionista os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1 Recepcionar e prestar serviços de apoio a visitantes;

4.2.2 Cadastrando os dados pessoais e/ou comerciais do visitante para possibilitar o controle dos atendimentos diários.

4.2.3 Prestar atendimento telefônico e fornecer informações;

4.2.4 Averiguar as necessidades dos visitantes e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada;

4.2.5 Agendar serviços;

4.2.6 Observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos visitantes e notificando sobre presenças estranhas;

4.2.7 Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

4.2.8 Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.2.9 Zelar pela preservação do patrimônio do CREMEPE, sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

4.2.10 Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

4.2.11 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pela chefia;

4.2.12 Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade.

4.2.13 *Antes da execução dos serviços, a contratada deverá comprovar, junto ao Departamento de Recursos humanos do Cremepe, que o Profissional possui as seguintes qualificações mínimas:*

a) Ensino médio completo (através da ficha 19 do profissional);

b) Conhecimento de informática na utilização de softwares para escritório, por exemplo ambiente Windows/software livres, editor de texto, planilha e correio eletrônicos (através de certificados de no mínimo 20 horas/aula);

c) Experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses (através de contrato de trabalho/Carteira de trabalho.

d) Curso de atendimento ao público (através de certificados de no mínimo 20 horas/aula);

4.3 Com relação ao Item 03 telefonista os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.3.1 Manipular equipamentos telefônicos (PABX), estabelecendo comunicações internas e externas;

4.3.2 Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos à coordenação;

4.3.3 Atender pedidos de informações solicitados;

4.3.4 Anotar recados e registrar chamadas;

4.3.5 Utilizar recursos de informática;

4.3.6 Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;

4.3.7 Zelar pela preservação do patrimônio do CREMEPE, sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.3.8 Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

4.3.9 Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pela chefia;

4.3.10 Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

4.3.11 Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade.

4.3.12 *Antes da execução dos serviços, a contratada deverá comprovar, junto ao Departamento de Recursos humanos do Cremepe, que o Profissional possui as seguintes qualificações mínimas:*

a) Ensino médio completo (através da ficha 19 do profissional);

b) Conhecimento de informática na utilização de softwares para escritório, por exemplo ambiente Windows/software livres, editor de texto, planilha e correio eletrônico (através de certificados de no mínimo 20 horas/aula);

c) Experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses (através de contrato de trabalho/Carteira de trabalho.

d) Curso de atendimento ao público (através de certificados de no mínimo 20 horas/aula);

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo previsto para a execução do objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, contado a partir da data estipulada no Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

6.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato a ser firmado entre as partes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

6.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 6.4** Responder pelos danos causados diretamente ao CREMEPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CREMEPE;
- 6.5** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CREMEPE;
- 6.6** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- 6.7** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo a ser fixado pelo CREMEPE, quando da constatação da falha;
- 6.8** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.9** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 6.10** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CREMEPE inerente ao objeto da contratação;
- 6.11** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente;
- 6.12** Comunicar ao CREMEPE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.13** Obter prévia e expressa anuência do CREMEPE para caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual se não o fizer;
- 6.14** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CREMEPE;
- 6.15** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CREMEPE, ficando, ainda, o CREMEPE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do CONTRATO, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CREMEPE;

6.17 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência;

6.18 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seu empregado alocado na prestação dos serviços objeto do CONTRATO, os exames médicos exigidos por lei;

6.19 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREMEPE, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual o CONTRATADO renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CREMEPE;

6.20 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do CONTRATO;

6.21 Prover de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

6.22 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do CONTRATO, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;

6.23 Apresentar, mensalmente, ao CREMEPE, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada nas atividades objeto deste Pregão, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CREMEPE;

6.24 Encaminhar ao CREMEPE, mensalmente, a folha de pagamento juntamente com os recibos de pagamento dos seus empregados alocados ao CREMEPE, até o 5º dia útil do mês subsequente;

6.25 Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
- e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- h) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

6.26 Executar os serviços das segundas-feiras às sextas-feiras, limitando-se a oito horas diárias, em horário compreendido entre as 8h e às 17h, a ser estipulado pelo CONTRATANTE, em função de sua necessidade, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com relação ao item 01 e 02;

6.26.1 Com relação ao item 03(telefonistas) o horário de trabalho será:

- a) Horário 1 – Segundas-feiras às sextas-feiras das 08h às 14h (Telefonista1)**
- b) Horário 2 – Segundas –feiras às sextas-feiras das 14h às 20h (Telefonista2)**

6.27 Executar os serviços no período estipulado em Contrato, considerando-se que



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

as atividades normais do CONTRATANTE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

6.28 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas de funcionamento e as relativas à segurança do Edifício onde serão executados os serviços;

6.29 Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados alocados no CREMEPE;

6.30 Atender e manter, durante a execução dos serviços objeto da contratação, os níveis mínimos de qualificação técnico-operacional;

6.31 Fornecer aos seus empregados alocados ao CREMEPE vale transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

6.32 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique o deslocamento do empregado ao seu posto de trabalho, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário em qualquer dia e horário;

6.33 Pagar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Pregão, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

6.34 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CREMEPE;

6.35 Informar ao CREMEPE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CREMEPE com a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;

6.36 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços, o ponto ficará no Setor de Recursos Humanos do CREMEPE;

6.37 No caso de falta de funcionários em que a substituição for comunicada a empresa no mesmo dia, deverá ser apresentado no CREMEPE, no prazo de 02 (duas) horas após a comunicação junto à empresa, servidor habilitado para realizar a substituição e encaminhado imediatamente o nome do servidor que realizará a



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

substituição;

6.38 Enviar com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, relação nominal dos funcionários que estarão gozando férias no período e seus respectivos substitutos;

6.39 Toda substituição deverá ser comunicada de imediato, ao e-mail gerencia@cremepe.org.br ou rh@cremepe.org.br o nome do substituto a ser apresentado ao CREMEPE;

6.40 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.41 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.42 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

6.42.1 Neste quesito a Contratada deverá encaminhar ao Cremepe preposto/supervisor, no mínimo, quinzenalmente, para solucionar possíveis ocorrências. Além disso, registrar a pontualidade dos funcionários terceirizados.

6.43 A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

6.44 Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.45 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

6.46 Responder pelos danos causados diretamente ao CREMEPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CREMEPE;

6.47 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CREMEPE;

6.48 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

6.49 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer sejam sanadas em tempo hábil;

6.50 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CREMEPE inerente ao objeto do Termo de Referência;

6.51 Comunicar ao CREMEPE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.52 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.53 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CREMEPE;

6.54 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do CONTRATO a ser firmado entre as partes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

6.55 Acatar as orientações do CREMEPE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.56 Executar os serviços no período estipulado neste Termo de Referência, considerando-se que as atividades normais do CREMEPE não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

6.57 Qualificar os funcionários substitutos, antecipadamente, visando a dar condições de prestar um bom desempenho de suas atividades quando prestadas ao CREMEPE;

6.58 Manter pessoal devidamente identificado por crachá e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

6.59 Substituir os uniformes, de acordo com respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem repassar os custos a seus empregados.

6.60 Preservar e guardar o patrimônio do CREMEPE;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.61 Acatar as exigências do CREMEPE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pelo CREMEPE, quanto à execução dos serviços contratados;

6.62 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CREMEPE;

6.63 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.64 Apresentar ao CREMEPE toda a legislação federal e Estadual atualizada que regulamenta a atividade, atualmente vigente ou que venha a entrar em vigor no futuro, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato da categoria, tão logo esteja definido;

6.65 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;

6.66 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, do CREMEPE;

6.67 Relatar ao CREMEPE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;

6.68 Orientar seus funcionários para:

6.68.1 Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;

6.68.2 Evitar usar o telefone desnecessariamente;

6.68.3 Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para o serviço;

6.68.4 Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

6.68.5 Manter-se sempre com uma postura correta;

6.68.6 Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.2 Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e os meios materiais necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CREMEPE, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

7.4 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos empregados da empresa a ser contratada, que estão prestando os serviços, objetos do CONTRATO a ser firmado entre as partes, antes do pagamento.

7.5 Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência à ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREMEPE, não deve ser interrompida.

7.7 Emitir, por intermédio da Assessoria Jurídica do CREMEPE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

7.9 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do contrato.

7.10 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.11 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Hercília Acioli designada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

8.2 A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.3 Serão observadas, no acompanhamento e fiscalização da execução contratual,



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

os procedimentos previstos pelos artigos 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.7 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

8.8 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.9 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

8.10 Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

8.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DO EMPENHO

10.1A Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CREMEPE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

Recife, 07 de junho de 2018.

CARLOS GREIDYSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeiro do CREMEPE

Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018

PROCESSO Nº 32/2018

ANEXO I - A

MODELO DE PROPOSTA

Ao

Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE

Referência: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa, que oferecerá serviços, através de Auxiliar Administrativo, Recepcionista e Telefonista, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento descrito(a)(s) na tabela a seguir, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade de Funcionários	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total (Global) Anual (R\$)
1	Auxiliar Administrativo	01		
2	Recepcionista	01		
3	Telefonista	02		

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
PROCESSO Nº 32/2018****ANEXO I - B****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do Processo	
Licitação nº	

Dia ___/___/_____ as ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo coletivo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	
D	Número de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

1	Tipo de serviço	Quantidade de Funcionários
1.1		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar (Previsto em acordo coletivo)	
D	Auxílio creche (Previsto em acordo coletivo)	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (Previsto em acordo coletivo)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras atribuições:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC (quando for o caso)		
C	SENAI ou SENAC (quando for o caso)		
D	INCRA (quando for o caso)		
E	Salário Educação (quando for o caso)		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE (quando for o caso)		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Paternidade/Maternidade

4.3	Afastamento Paternidade/maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento paternidade/maternidade	



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento paternidade/maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade/maternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
Subtotal		
F	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

MÓDULO 5 - TRIBUTOS E LUCRO

5	Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Tributos		
	A1. Tributos Federais (especificar)		
	A2. Tributos Estaduais (especificar)		
	A3. Tributos Municipais (especificar)		
B	Lucro		
	Total		

Nota (1): Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	

**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço	
B	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

- 1) Valor unitário : R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
- 2) Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
- 3) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 5) Declaramos que todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos serão cumpridos.
- 6) Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____; e
 - i) Cidade: _____ Estado: _____.
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal